

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**VLADIMIR BREGA FILHO**

**BENJAMIN XAVIER DE PAULA**

**ADILSON JOSÉ MOREIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e Relações Étnico-raciais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vladimir Brega Filho, Benjamin Xavier de Paula, Adilson José Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-332-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho (GT) Direito e Relações Étnico-raciais foi recentemente instituído pelo Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) como um dos diversos GT que compõem a programação científica dos diversos eventos desta entidade científica da área do Direito. Esta publicação reúne os trabalhos apresentados no GT, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, que ocorreu entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, nas instalações da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) foi composta por três renomados pesquisadores com ampla experiência na área: o Dr. Adilson José Moreira, da Universidade Presbiteriana Mackenzie; o Dr. Benjamin Xavier de Paula, da Universidade de Brasília (UnB); e o Dr. Vladimir Brega Filho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Esses profissionais conduziram as atividades com um enfoque que valorizou a pluralidade e a diversidade tanto dos pesquisadores quanto das temáticas abordadas nesta edição do GT.

Os artigos foram devidamente categorizados em seções temáticas, com o objetivo de promover um debate mais aprofundado entre os trabalhos que compartilham subtemas similares. Essa organização visa proporcionar aos autores e autoras uma oportunidade enriquecedora de trocar ideias e experiências sobre os conteúdos apresentados.

O primeiro artigo apresentado na coletânea, de autoria de Giovanna Bolletta Perez, aborda a construção da imagem do indígena na literatura brasileira desde o período colonial, explorando como essa representação influenciou a elaboração de políticas públicas e o ordenamento jurídico no Brasil. A autora, Giovanna Bolletta Perez, utiliza o método indutivo para analisar textos literários, artigos acadêmicos, proposições legislativas e outros documentos relevantes, identificando como a visão de um indígena idealizado e utópico impactou negativamente a efetividade das políticas públicas. A pesquisa conclui que essas políticas foram construídas com base em um ideal inexistente, sem a participação efetiva das populações indígenas, perpetuando um processo estrutural enraizado na concepção brasileira. O artigo destaca a necessidade de uma evolução que reconheça o papel ancestral dos povos indígenas no futuro do país.

O segundo artigo apresentado, de autoria de Andreza Stewart Duarte Ferreira, aborda o Massacre de Haximu, ocorrido em 1993, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como

um caso de genocídio contra o povo Yanomami no Brasil. A análise explora as dimensões jurídicas, históricas e antropológicas do evento, diferenciando os crimes de homicídio e genocídio, com base na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e na Lei nº 2.889/1956. O estudo destaca a devastação causada pela exploração do ouro em Roraima, agravada pela omissão do Estado e pela exploração predatória, que comprometeram não apenas o meio ambiente, mas também a sobrevivência coletiva dos Yanomami. O texto enfatiza a violação da territorialidade como um mecanismo central no genocídio indígena, evidenciando a necessidade de instrumentos jurídicos e sociais que assegurem a vida, a dignidade e a autodeterminação dos povos originários.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Floriano Lucas de Abreu Cardoso, Débora de Souza Costa e Leliane Aguiar Silva. O artigo aborda a complexidade do acesso à justiça para os povos indígenas na Amazônia Paraense, com foco na comunidade Tembé Tenetehar em Santa Maria do Pará. Apesar do reconhecimento dos direitos originários pela Constituição de 1988, persistem desafios significativos devido a desigualdades sociais, racismo ambiental e omissão estatal. O estudo destaca a insuficiência das instituições de justiça e a ausência de uma jurisdição específica que atenda às demandas indígenas, resultando em marginalização, criminalização de lideranças e perda territorial. O texto também ressalta o papel crucial da advocacia indígena como uma prática de resistência e autodeterminação, que combina saberes jurídicos ocidentais com normatividades próprias, promovendo a justiça intercultural. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e experiência prática junto à comunidade Tembé Tenetehar. A análise enfatiza, além dos desafios, o poder das formas comunitárias de organização, como associações locais e protocolos de consulta, que representam práticas de resistência e apontam para um modelo de justiça mais inclusivo e plural, alinhado ao conceito de Bem Viver.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tiago Silva de Freitas, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Pedro Henrique de Moraes Ferreira. O trabalho apresentado busca explorar a interseção entre necropolítica e racismo, destacando como essas práticas resultam na negação da dignidade e dos direitos fundamentais da população negra. A análise se concentra na coisificação do ser humano considerado inferior, perpetuando uma estrutura que visa à exclusão e ao extermínio de indivíduos racializados. A partir de uma perspectiva jusfilosófica constitucional, o estudo aborda a igualdade e o racismo, enfatizando a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos deveres fundamentais. Utilizando métodos interpretativos do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Filosofia Jurídica, a pesquisa qualitativa e exploratória recorre a fontes documentais, legislativas e bibliográficas. O método lógico-dedutivo permite analisar os

impactos diretos e indiretos da necropolítica e do racismo, vinculando-os ao princípio da dignidade humana. Como resultado, evidencia-se que este princípio é essencial para a estrutura dos direitos e deveres fundamentais, funcionando como base para a proteção da população negra e para a promoção de sua condição humana e dignidade.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos é uma pesquisa de Marcelo Toffano, José Sérgio Saraiva e Maria Eduarda Sobrinho de Andrade. O estudo apresentado busca abordar a questão da reincidência da população carcerária negra no Brasil sob a perspectiva da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe. A análise crítica evidencia como o Estado utiliza mecanismos de seletividade penal que reforçam desigualdades raciais e perpetuam um ciclo de exclusão social. Dados de instituições como INFOPE, IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que pessoas negras são maioria na população prisional e enfrentam maiores taxas de reincidência, consequência direta do racismo estrutural e da negligência estatal. Mesmo após o cumprimento da pena, indivíduos negros continuam enfrentando desafios significativos, como discriminação no mercado de trabalho, falta de políticas públicas eficazes e barreiras à reinserção social. Esses fatores contribuem para a perpetuação da reincidência e evidenciam a precariedade das condições prisionais e a ausência de suporte ao egresso. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, com método dedutivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Por meio de relatórios oficiais, dados estatísticos e contribuições teóricas, busca-se denunciar a seletividade penal e destacar a necessidade urgente de políticas públicas que promovam justiça racial e enfrentem o racismo estrutural no sistema penal brasileiro.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Hudson José Tavares Silva. O estudo aborda a ideia equivocada de que o Brasil é uma democracia religiosa, destacando o racismo religioso contra religiões de matrizes africanas como resultado do colonialismo português e da hegemonia da religião católica. Explora como esse racismo se manifesta por meio do direito e do epistemicídio cultural africano. Diferencia os conceitos de intolerância religiosa e racismo religioso, evidenciando casos de violência contra praticantes dessas religiões minoritárias. Discute a judicialização como uma forma de garantir direitos constitucionais e cita a Lei 7.716/1989, que define crimes de preconceito racial, analisando sua aplicação pelas autoridades. O estudo conclui que não há democracia religiosa no Brasil devido à herança eurocentrista, reforça o uso do termo racismo religioso para descrever a realidade e destaca a importância da judicialização como estratégia para assegurar a liberdade de crença e legitimidade das religiões de matrizes africanas.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Cássio Silva de Deus, Felipe Baldin Dalla Valle e Luís Gustavo Durigon. O artigo aborda a discriminação histórica e atual

contra religiões de matriz africana no Brasil, destacando o papel do Estado de Direito na garantia da liberdade religiosa e no combate ao preconceito. Ele analisa como práticas como a escravidão, políticas de branqueamento, criminalização por Códigos Penais e apagamento cultural contribuíram para o racismo estrutural e religioso. Além disso, examina o enfrentamento desse problema pelo Estado após a Constituição de 1988 e leis subsequentes, concluindo que, apesar das legislações e políticas públicas existentes, é necessário maior atuação estatal para proteger efetivamente os praticantes dessas religiões.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Marcela Matos Santos Perroni e Cárika Djamila de Lucena Cardoso. O artigo destaca a importância do protagonismo feminino nas comunidades quilombolas brasileiras, abordando suas lutas por direitos territoriais e sociais. Ele analisa como as mulheres quilombolas desempenham papéis centrais na preservação da memória ancestral, na defesa de suas terras e na construção de um feminismo que integra espiritualidade, ancestralidade e resistência política. O texto também enfatiza marcos jurídicos como o artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT, que garantem direitos fundamentais às comunidades quilombolas, além de apontar a necessidade de políticas públicas inclusivas para promover justiça e equidade de gênero. Conclui-se que o reconhecimento institucional do papel das mulheres quilombolas é essencial para a reparação histórica e para valorizar suas práticas e lutas coletivas.

O nono trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Thales Dyego de Andrade, Anna Júlia Vieira da Silva e Anna Carolina Faustino dos Santos. O trabalho visa examinar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 que reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam, configurando um direito fundamental de natureza coletiva. Esse direito se alinha à Convenção nº 169 da OIT, que reforça a proteção dos povos e comunidades tradicionais em relação à sua identidade cultural e territorial. A interpretação jurídica desse dispositivo tem evoluído para incluir uma definição mais ampla de "quilombo", baseada na autoidentificação e em critérios antropológicos que consideram as relações sociais e culturais desenvolvidas nesses territórios. A constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação dessas terras, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239. O debate girou em torno da compatibilidade do decreto com a Constituição e da aplicação da teoria dos poderes implícitos, que sustenta a possibilidade de regulamentação administrativa para garantir a eficácia plena da norma constitucional. Essa interpretação busca harmonizar o ordenamento jurídico interno com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, promovendo a proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e reafirmando a relevância da autoatribuição identitária no processo de reconhecimento dessas comunidades.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Karoline Bezerra Maia, Ana Débora da Silva Veloso e Ana Carla de Melo Almeida. No artigo, o caso do Quilombo Xingu, em Porto de Moz/PA, exemplifica as consequências dessa lacuna, evidenciando desafios como infraestrutura precária e currículos descontextualizados. A luta pela implementação de escolas específicas, que considerem o território não apenas como espaço físico, mas como parte integrante do processo educativo, é essencial para promover resistência e protagonismo das comunidades quilombolas. Neste contexto, a atuação de instituições como o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) se destaca como fundamental. A ausência de escolas quilombolas formalmente reconhecidas e adequadas às especificidades culturais das comunidades reflete um grave problema de exclusão social e educacional. Tal situação contribui para a desterritorialização simbólica e o isolamento educacional de crianças e jovens quilombolas, negando-lhes o direito de aprender em um ambiente que valorize seus saberes tradicionais e sua identidade cultural. Por meio da mediação institucional, busca-se garantir políticas públicas que assegurem uma educação crítica, emancipatória e contextualizada, capaz de fortalecer a cidadania e a identidade cultural quilombola.

O décimo primeiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Adriano Cesar Leal e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz. O artigo aborda a relevância das obras de Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre como ferramentas fundamentais para a implementação da Lei 10.639/03 e para a promoção de uma educação antirracista no Brasil. A análise destaca a crítica de Nabuco à abolição incompleta, que não promoveu as reformas sociais necessárias para a inclusão da população negra, e problematiza o mito da democracia racial construído por Freyre, que mascarou desigualdades e violências históricas. Além disso, o texto ressalta os desafios na aplicação da lei, como a resistência institucional e a falta de fiscalização efetiva. O manuscrito defende que a leitura crítica dessas obras no ensino básico é um passo essencial, mas não suficiente, sem a inclusão da Teoria Crítica da Raça (TCR) no ensino superior. A TCR é apresentada como uma ferramenta teórica indispensável para desnaturalizar o racismo, combater o epistemicídio e formar profissionais conscientes, contribuindo para uma educação transformadora e para a construção de uma sociedade inclusiva e democrática.

O décimo segundo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Benjamin Xavier de Paula. O texto apresentado aborda o estudo das questões relacionadas à negritude e ao racismo no contexto da norma jurídica brasileira, destacando a invisibilidade ou o tratamento inadequado dessas temáticas no sistema jurídico. A pesquisa utiliza como base teórica conceitos antirracistas, pan-africanistas, a Teoria Crítica Racial (TCR), o Direito Antidiscriminatório e a interseccionalidade. Metodologicamente, é uma pesquisa mista, com

abordagem bibliográfica e documental. As conclusões apontam para a permanência do racismo institucional e a necessidade de avanços na promoção da igualdade racial para garantir os direitos humanos fundamentais.

O décimo terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Michael Lima de Jesus, Letícia Melo Lima e Letícia Cordeiro Maciel. O texto destaca como o Direito, apesar de ser uma ferramenta potencialmente transformadora, muitas vezes reforça práticas discriminatórias ao invés de combatê-las. A herança colonial e o mito da democracia racial são apontados como fatores que influenciaram a construção jurídica do país, perpetuando privilégios por meio do “pacto da branquitude”. Esse pacto, descrito como um mecanismo silencioso, naturaliza as desigualdades e limita a eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão. A análise da Lei de Cotas exemplifica esse paradoxo: embora seja um avanço, sua aplicação isolada não é suficiente para reparar os danos históricos causados pela exclusão racial. Além disso, o texto evidencia a importância da interpretação jurídica e das narrativas no reconhecimento das vozes negras, apontando que a superação do racismo estrutural requer mudanças profundas nas bases normativas e institucionais. Portanto, para que o Direito seja realmente um instrumento de justiça social, é necessário um compromisso ético com a escuta, o reconhecimento e a reparação histórica. Apenas através dessa reconstrução crítica será possível avançar em direção à emancipação democrática e à igualdade racial no Brasil.

O décimo quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Deise Ferreira Viana de Castro. O artigo discute o racismo recreativo e a injúria racial em produções humorísticas que, sob a aparência de comédia, perpetuam discursos preconceituosos e violentos. Utilizando como exemplo uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro que diverge de uma condenação anterior do Ministério Público de São Paulo, o texto analisa como a branquitude e a epistemologia branca influenciam a interpretação e aplicação da legislação nacional sobre racismo. O caso envolve a retirada de conteúdos humorísticos considerados depreciativos ou humilhantes com base em raça, cor, etnia, religião, cultura ou origem. A análise é fundamentada em teorias de discurso e aborda conceitos como intertextualização e contextualização para compreender as narrativas que circulam nos documentos jurídicos. O artigo destaca o viés branco presente nas decisões judiciais brasileiras, que frequentemente desconsideram o caráter discriminatório de certas produções culturais. Além disso, menciona a Lei de Injúria Racial (Lei 14.531/2023), que reforça o enquadramento da injúria racial como crime de racismo, ampliando as discussões sobre justiça racial no Brasil. O objetivo principal do texto é lançar luz sobre o impacto das produções humorísticas racistas e questionar como o Direito tem tratado essas questões, evidenciando as tensões entre liberdade de expressão e a necessidade de combater práticas discriminatórias.

O décimo quinto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de André Luiz Querino Coelho e Amanda Ribeiro dos Santos, trata-se de um estudo de caso do Procedimento Administrativo nº 0089.24.000591-1 exemplifica como o processo estrutural pode ser usado para combater o racismo na educação. A pesquisa conclui com a proposição de práticas profissionais fundamentadas nos marcos teóricos discutidos, com foco na promoção da igualdade racial e na transformação das estruturas sociais e jurídicas que perpetuam discriminações. Neste estudo a questão racial, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, é marcada por uma história de lutas e transformações significativas. Nos EUA, o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1950 e 1960, com o apoio do Poder Judiciário, desafiou práticas discriminatórias como a doutrina "separados, mas iguais", culminando em decisões históricas como o caso *Brown v. Board of Education*. Já o movimento Black Lives Matter, iniciado em 2013, trouxe à tona debates sobre violência policial e racismo estrutural, especialmente após o assassinato de George Floyd em 2020.

O décimo sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Rander Luiz da Silva e Luiz Ismael Pereira. O artigo aborda a relação entre o direito e a opressão estrutural, destacando como mecanismos legais são usados para perpetuar desigualdades sociais, especialmente contra a população negra e pobre nas periferias brasileiras. A análise utiliza conceitos como lawfare, racismo estrutural e aporofobia para argumentar que o sistema penal age de forma seletiva, legitimando preconceitos e reforçando a exclusão social. A pesquisa, fundamentada em uma perspectiva crítica antirracista marxista, conclui que, embora o direito possa ser uma ferramenta de luta e empoderamento, ele está intrinsecamente vinculado às dinâmicas de reprodução das desigualdades capitalistas. Assim, a superação desse sistema opressor requer estratégias que transcendam o campo jurídico, promovendo mudanças estruturais mais amplas na sociedade.

O décimo sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Mariani Silva Ribeiro, Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda questões relacionadas às desigualdades sociais e raciais no Brasil, destacando como essas disparidades se refletem no acesso à educação superior, especialmente na pós-graduação em Direito na região Centro-Oeste. Ele enfatiza a importância de compreender os mecanismos que podem contribuir para a redução dessas desigualdades e para a construção de uma democracia racial mais sólida. Além disso, o texto aponta as limitações da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em Direito na região, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam maior equidade regional e inclusão de grupos historicamente marginalizados.

O décimo oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda os desafios enfrentados por estudantes negros em programas de pós-graduação em Direito no Brasil, com foco nos fatores socioeconômicos que dificultam sua permanência acadêmica. Entre os principais obstáculos, destacam-se a discriminação racial, a falta de representatividade no corpo docente, dificuldades financeiras e a ausência de redes de apoio. Além disso, o ambiente acadêmico é frequentemente marcado por práticas excludentes e preconceitos sutis, contribuindo para a evasão desses estudantes. Como soluções, o texto sugere a implementação de políticas afirmativas mais robustas, programas de mentoria e apoio psicológico, além da promoção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e diversificado. A presença de professores negros e o reconhecimento das contribuições culturais e acadêmicas desses estudantes são apontados como elementos essenciais para melhorar a retenção e o sucesso acadêmico. O objetivo geral do estudo é compreender os desafios enfrentados e propor alternativas que possam embasar políticas públicas e institucionais voltadas para a permanência qualificada desses estudantes. Isso visa não apenas ampliar as oportunidades de inclusão nos espaços acadêmicos, mas também contribuir para a mobilidade social. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica exploratória, com o intuito de contextualizar historicamente os fatores que influenciam a permanência de alunos negros na pós-graduação.

Os temas tratados nesta coletânea são de grande relevância, pois discutem aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise de questões jurídicas e sociais relacionadas à igualdade racial, ao combate ao racismo e à implementação de políticas afirmativas no Brasil destaca a importância de um olhar atento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem no país. Este trabalho contribui para o avanço do debate e para a busca de soluções concretas que promovam a equidade e a inclusão social.

Drº Adilson José Moreira - Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Drº Vladimir Brega Filho - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Drº Benjamin Xavier de Paula - Universidade de Brasília (UnB)

(coordenação da publicação).

# **NECROPOLÍTICA E SISTEMA PENAL: ANALISANDO A REINCIDÊNCIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA NO BRASIL.**

## **NECROPOLITICS AND PENAL SYSTEM: ANALYSING THE RECIDIVISM OF THE BLACK PRISON POPULATION IN BRAZIL**

**Marcelo Toffano  
José Sérgio Saraiva  
Maria Eduarda Sobrinho de Andrade**

### **Resumo**

O presente estudo tem como objetivo analisar criticamente a reincidência da população negra carcerária no Brasil à luz do conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe, para compreender como o Estado exerce seletividade penal e reforça desigualdades raciais. A justificativa da pesquisa repousa no fato de que os dados do INFOOPEN, do IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública evidenciam que a maioria da população prisional é composta por pessoas negras, sendo também esse grupo o que mais reincide, revelando um ciclo de exclusão social e criminalização que expressa o racismo estrutural e a negligência estatal. Essa realidade mostra que, mesmo após o cumprimento da pena, os indivíduos negros enfrentam barreiras de reinserção social, discriminação no mercado de trabalho e ausência de políticas públicas eficazes, fatores que contribuem para a perpetuação da reincidência. Assim, a pesquisa busca oferecer uma reflexão crítica sobre a relação entre racismo, necropolítica e encarceramento, denunciando a omissão do Estado diante da precariedade das condições prisionais e da falta de suporte ao egresso. Como metodologia, utiliza-se o método dedutivo, em uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica e documental, analisando relatórios oficiais, dados estatísticos e contribuições teóricas que evidenciam a seletividade penal e a urgência de políticas públicas voltadas à justiça racial.

**Palavras-chave:** Necropolítica, Sistema penal, Racismo estrutural, Reincidência, População negra

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to critically analyze the recidivism of the Black prison population in Brazil through the lens of Achille Mbembe's concept of necropolitics, in order to understand how the State exercises penal selectivity and reinforces racial inequalities. The justification for the research lies in data from INFOOPEN, IPEA, and the Brazilian Forum on Public Security, which show that the majority of the prison population is composed of Black individuals, who are also those who most frequently reoffend, thus revealing a cycle of social exclusion and criminalization that reflects structural racism and state negligence. This reality demonstrates that, even after serving their sentences, Black individuals face barriers to social reintegration, discrimination in the labor market, and a lack of effective public policies, factors that contribute to the perpetuation of recidivism. The study therefore seeks to provide a critical

reflection on the relationship between racism, necropolitics, and incarceration, denouncing the State's omission in the face of precarious prison conditions and the lack of support for former inmates. As methodology, the research employs a deductive method, with a qualitative and exploratory approach, based on bibliographical and documentary research, analyzing official reports, statistical data, and theoretical contributions that highlight penal selectivity and the urgent need for public policies aimed at racial justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Necropolitics, Penal system, Structural racism, Recidivism, Black population

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro, marcado por profundas desigualdades raciais e sociais, tem sido palco da reprodução de práticas excludentes que atingem, de forma desproporcional, a população negra. A elevada taxa de encarceramento de pessoas negras no país evidencia a seletividade penal e a estrutura racista do Estado, cujos mecanismos de controle e punição perpetuam um ciclo contínuo de criminalização e marginalização. Dentro desse contexto, a reincidência criminal desponta como uma das expressões mais alarmantes da ineficiência das políticas públicas de ressocialização, afetando especialmente os indivíduos negros que, após cumprirem suas penas, enfrentam múltiplas barreiras para reintegração à sociedade.

Este artigo propõe uma análise crítica da reincidência da população negra carcerária à luz da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe, que revela como o poder estatal se manifesta na gestão da vida e da morte, determinando quais corpos são considerados descartáveis. Ao aplicar esse conceito ao sistema penal brasileiro, torna-se possível compreender como o Estado opera seletivamente, negligenciando vidas negras e, muitas vezes, condenando-as a ciclos de violência, exclusão e morte simbólica ou literal.

A pesquisa parte da premissa de que o racismo estrutural não apenas contribui para o encarceramento em massa da população negra, mas também para sua reincidência, ao negar condições básicas de dignidade, oportunidades e suporte social após o cumprimento da pena. Com base em dados estatísticos, especialmente os disponibilizados pelo INFOPE e por instituições como o IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pretende-se evidenciar a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para a reinserção social de egressos do sistema prisional, bem como denunciar a omissão do Estado diante de um problema que atinge, majoritariamente, a população negra.

Assim, o presente trabalho está dividido em capítulos que abordam o racismo estrutural e sua influência sobre o sistema penal, a relação entre necropolítica e reincidência, os dados mais recentes que comprovam a seletividade racial das instituições penais, e, por fim, propõe caminhos e políticas públicas capazes de romper esse ciclo vicioso. A intenção é oferecer uma reflexão crítica e comprometida com a justiça racial, chamando atenção para a urgência de reformas estruturais que garantam dignidade, cidadania e igualdade de oportunidades para todos.

Como metodologia, foi utilizado o método dedutivo. A pesquisa possui caráter exploratório. Como técnicas de pesquisa, foram utilizadas: bibliográfica e documental.

## **2 O RACISMO E ENCARCERAMENTO: A REALIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

O sistema penal brasileiro tem se revelado cada vez mais seletivo, como evidenciado pelos altos índices de população negra privada de liberdade, segundo dados trazidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), e também pelo INFOPEN. O racismo estrutural, traço histórico da sociedade brasileira, contribui de maneira evidente para a perpetuação de políticas racistas. Essa realidade torna-se clara ao analisar os dados penitenciários, que mostram que a maior parte da população carcerária é negra e, consequentemente, são os que mais reincidentem após cumprirem suas penas. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 276), elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, 68,2 % da população prisional brasileira era composta por pessoas negras.

Nesse contexto, segundo Secretaria Nacional de Políticas Penais Diretoria de Inteligência Penitenciária 17º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Julho a Dezembro de 2024 Presos por cor de pele/raça/etnia em 31/12/2024, 65,25% da população carcerária é composta por pessoas de etnia negra e parda.

Diante dessa análise, esta pesquisa tem o intuito de identificar e examinar os fatores que levam a esses altos índices presentes no sistema penitenciário do país. No contexto brasileiro, a população negra, além de ser a que mais sofre com discriminação e atos de exclusão social e política, é também a que mais sofre após o encarceramento. Nesse sentido, segundo o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostra que as políticas de reintegração são insuficientes e afetam desproporcionalmente a população negra – Relatório “Sistema Prisional em números”.

Ao deixar a prisão, essa população se depara com o racismo social, a falta de políticas públicas para sua reinserção na sociedade e a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho.

Essas situações desfavoráveis, somadas aos traços históricos e culturais de discriminação, são agravadas pela falta de estrutura e políticas para o retorno à vida em sociedade. Sob essas circunstâncias, a reincidência criminal dessa população pode ser explicada pelo descaso social principalmente, com a população negra ex carcerária. Sob essa análise, muitos acabam reincidente e cometendo crimes novamente devido à pouca aceitação que esses indivíduos encontram na vida em sociedade. No Brasil, o encarceramento em massa de negros é amplamente documentado, sendo a expressão mais visível de um sistema penal que opera de forma racializada. A política de segurança pública não apenas criminaliza corpos negros, mas também naturaliza sua exclusão e eliminação. A fragilização de políticas de ressocialização, a

falta de oportunidades econômicas e educacionais para egressos do sistema prisional, aliados à estigmatização racial, criam um ciclo vicioso de encarceramento e reincidência.

Nesse prisma, a temática abordada nesta pesquisa busca estabelecer a relação entre a reincidência criminal da população negra e o conceito de necropolítica, desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, o conceito de necropolítica foi desenvolvido no ensaio “Necropolitics” (2003, publicado na revista *Public Culture*) e aprofundado em seu livro “Necropolítica”, cuja tradução para o português foi publicada pela Editora n-1 (2018).

A necropolítica, configurada como uma política de morte e descaso por parte do Estado, pode relacionar-se amplamente com o tema da reincidência aqui abordado. Dessa maneira, uma análise com mais detalhes desses dois temas pode, conjuntamente, promover uma reflexão significativa sobre o assunto e conscientizar a população sobre os conceitos aqui abordados. Isso pode levar a uma percepção mais clara sobre a carência de políticas públicas que incluem ex carcerários negros novamente na vida em coletividade, contribuindo para a resolução de uma problemática social urgente.

“A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer.” (Mbembe, 2018, p. 5).

Esse artigo busca trazer mais visibilidade e importância para o assunto, buscando compreender a principal problemática em torno do preconceito mascarado e a ausência governamental que faz com que a população negra que já foi privada de liberdade volte a cometer crimes. Nesse cenário, é possível analisar inúmeros fatores que contribuem para esse problema, um tema que precisa de mais visibilidade por parte da população brasileira

## **2.1 A Relação Existente Entre Reincidência e Necropolítica**

A articulação entre necropolítica e o sistema penal brasileiro pode ser observada no processo de seletividade racial, que reforça as desigualdades sociais e perpetua a marginalização da população negra. A necropolítica, como definida por Achille Mbembe, refere-se ao uso do poder político para determinar quem pode viver e quem deve morrer, seja de maneira literal ou simbólica. No contexto brasileiro, essa lógica se manifesta em políticas públicas que negligenciam a vida da população negra, seja pela violência direta do Estado, como as altas taxas de letalidade policial, seja pela ausência de políticas efetivas de reinserção social para egressos do sistema prisional.

Referindo-se tanto a essa presença atemporal como ao caráter espectral do mundo da raça como um todo, Arendt localiza suas raízes na experiência demolidora da alteridade e sugere que a política da raça, em última análise, está relacionada com a política da morte.<sup>17</sup> Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. (Mbembe, 2018, p. 17)

Essa citação ilustra como Mbembe vê o racismo como intrinsecamente ligado à necropolítica, operando como uma ferramenta que facilita a gestão da morte por meio do poder soberano.

Nessa citação de Mbembe (2018, p. 19), percebe-se, que o fundamento da teoria da Necropolítica, esteve, sempre, relacionada com o conceito de raça, ou seja, a política de mortes por parte do Estado desde sua raízes tem a ver com o conceito primário de raça, havendo, evidentemente, uma clara discriminação entre as pessoas.

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN) de 2023 apontam que aproximadamente 66% da população carcerária brasileira é composta por negros (soma de pardos e pretos, conforme classificação do IBGE). Essa desproporcionalidade é reflexo de um sistema de justiça que, além de ser seletivo, age de forma racializada, criminalizando a pobreza e os corpos negros. (Brasil, Infopen, 2023)

Em paralelo, o Atlas da Violência de 2023 revelou que a taxa de homicídios entre pessoas negras é 2,6 vezes maior do que entre não negros, evidenciando a vulnerabilidade dessa parcela da população em diferentes esferas da sociedade. (Agência Brasil, 2025).

A falta de políticas públicas eficazes para a reintegração de ex-detentos ao mercado de trabalho também é alarmante. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apenas 20% dos egressos do sistema prisional conseguem se reinserir formalmente no mercado de trabalho no Brasil. Essa dificuldade é ainda maior para a população negra, que já enfrenta barreiras estruturais de acesso ao emprego devido ao racismo histórico e à discriminação no mercado. (Brasil, Ipea, 2020)

A lógica necropolítica não se limita ao encarceramento; ela se estende ao abandono social enfrentado pelos egressos, especialmente os negros. Após cumprirem suas penas, muitos enfrentam o estigma de terem passado pelo sistema prisional, agravado pelo racismo estrutural, o que dificulta sua reintegração. A falta de oportunidades educacionais

Em todos os casos estudados, os entrevistados acreditavam que a possibilidade de reinserção social dependia em grande medida de esforços pessoais para combater os efeitos nefastos que o cárcere havia deixado em suas vidas. Alguns descreveram essa experiência como a pior de suas existências,

relatando vivências relacionadas às más condições de cumprimento da pena, como a falta de assistência, superlotação das celas e violência: “é uma morte em vida, o cárcere”. Contudo, muitos acreditavam que a existência da prisão era absolutamente necessária, mas em moldes diferentes. (Brasil, Ipea, 2020)

Essa representação reflete uma lógica necropolítica, onde o Estado, por meio de políticas de segurança pública e do sistema de justiça criminal, perpetua a marginalização e a vulnerabilidade da população negra. As prisões brasileiras, conhecidas por suas condições precárias, superlotação e violência, tornam-se espaços onde a vida é constantemente ameaçada, configurando-se como “zonas de morte” nas quais os indivíduos são expostos a situações que comprometem sua dignidade e sobrevivência.

Mbembe (2018) destaca que o racismo é um elemento central na necropolítica, pois permite a criação de categorias de pessoas cuja vida é considerada menos valiosa ou indigna de ser vivida. No Brasil, o racismo estrutural se manifesta na seletividade do sistema penal, que direciona suas ações predominantemente contra a população negra, desde as abordagens policiais até as sentenças judiciais. Essa dinâmica reforça estigmas e perpetua ciclos de violência e exclusão.

A reincidência criminal entre a população negra pode ser vista como uma consequência direta dessa lógica necropolítica. A falta de políticas eficazes de reinserção social, aliada ao estigma racial, dificulta o acesso a oportunidades de emprego, educação e assistência social para egressos do sistema prisional. Essa marginalização contínua empurra muitos indivíduos de volta ao crime, alimentando o ciclo de encarceramento e reforçando a percepção de que suas vidas são descartáveis.

O racismo, primeiro e acima de tudo, é uma maneira de introduzir uma cisão no seio da espécie humana, uma cisão que é, ao mesmo tempo, uma separação política e uma separação biológica. [...] O racismo é, acima de tudo, uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, que consiste, essencialmente, em regular a distribuição da morte e em tornar possíveis as funções de morte. (Mbembe, 2018, p. 17).

A aplicação do conceito de necropolítica ao sistema penal brasileiro revela como o Estado, através de práticas institucionais e políticas públicas, exerce controle sobre a vida e a morte da população negra. Essa gestão se manifesta na forma de violência estrutural, seletividade penal e na perpetuação de condições que levam à reincidência criminal, evidenciando a necessidade urgente de reformas que promovam justiça racial e equidade social.

Estudos indicam que indivíduos negros são mais propensos a serem alvos de abordagens policiais, detenções e condenações, evidenciando um viés racial nas práticas de justiça criminal.

Essa discriminação sistêmica resulta em uma super-representação de pessoas negras nas prisões do país. Diante disso, percebe-se que o enfrentamento dessa desigualdade não se resume apenas a rever condutas policiais ou judiciais, mas exige políticas públicas amplas e estruturais, voltadas para a redução das disparidades raciais e para a promoção de uma justiça verdadeiramente igualitária. (Brasil, Ipea, 2023)

### **3 A REINCIDÊNCIA COMO REFLEXO DA EXCLUSÃO: Racismo Estrutural e Desafios na Reinserção Social**

A reincidência criminal está diretamente ligada à lógica da necropolítica e à exclusão social que indivíduos egressos do sistema prisional enfrentam após o encarceramento. A sociedade, em grande parte, demonstra dificuldade em se relacionar com pessoas que possuem antecedentes criminais, seja no âmbito das relações sociais ou no mercado de trabalho. Esse comportamento está enraizado em aspectos históricos e culturais, independentemente da gravidade da infração cometida.

Sob essa perspectiva, a exclusão social dessas pessoas é um reflexo das barreiras impostas pela sociedade e pela falta de suporte estatal. Muitos egressos, ao se sentirem desamparados e sem alternativas, acabam reincidindo no crime. Essa realidade é especialmente visível no cenário brasileiro, onde as oportunidades de reintegração são escassas.

De acordo com uma matéria publicada pela Agência Senado, há inúmeros relatos de ex-detentos que, sem apoio social ou oportunidades de ressocialização, voltaram a cometer crimes. Um exemplo positivo, embora raro, é o de um garçom que conseguiu se reinserir na sociedade. No entanto, histórias como essa são exceções. A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) prevê que o período de privação de liberdade seja um momento para o infrator refletir sobre seu crime e se preparar para o retorno à sociedade.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III -jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI – religiosa

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. (Brasil, 1984).

Assim, de acordo com A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), art 10, 11 e 22, “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.”, Ou seja, a própria legislação prevê a assistência social que deve ser prestada ao preso, para o retorno a sociedade, no entanto, essa clausula não é devidamente seguida, uma vez que a população negra ex carcerária enfrenta inúmeros desafios ao retornar a sociedade, não possuindo estrutura social para sua reinserção na sociedade.

Contudo, as condições precárias dos presídios brasileiros frequentemente desperdiçam essa oportunidade, deixando os detentos sem orientação ou capacitação adequadas.

A legislação penal brasileira tem como objetivo basilar a reintegração do apenado à sociedade, como é descrito na LEP. Assim, com fulcro no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prevê que o preso receba assistência nas áreas jurídica, material, educacional, social, religiosa e de saúde (Brasil, 1984)

Embora a Lei de Execução Penal ([Lei 7.210/1984](#)) tenha na privação da liberdade o instrumento capaz de oferecer ao infrator um intervalo durante o qual reflita sobre seu crime, as condições dos presídios levam ao desperdício desse tempo. Raramente o preso recebe a orientação e a capacitação necessárias para o seu retorno à sociedade (Revista Fórum, 2023)

O preconceito em relação aos egressos também é significativo. Segundo o psicólogo e professor do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), Mário Ângelo Silva,

[...] Quando o sujeito sai [da prisão], mesmo já tendo cumprido a pena, ele muitas vezes não é aceito pela família, nem pela comunidade, e muito menos pelo mercado de trabalho. O preconceito é muito grande. As pessoas acham que, por ter cometido o crime uma vez, ele será eternamente criminoso. (Brasil, Senado, 2017)

Portanto, é fundamental repensar as políticas públicas de reinserção social e trabalhar para desconstruir preconceitos. Somente assim será possível romper o ciclo de reincidência criminal e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essa realidade é tão aparente e perceptível por toda a população, e quando analisadas diretamente, evidencia-se que esse quadro é ainda maior quando se trata da população negra, tanto pelo racismo que esses indivíduos sofrem, tanto pelos estigmas da sociedade em geral.

O acesso ao mercado de trabalho é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional. Essa exclusão é intensificada por estereótipos que associam ex-detentos, especialmente negros, à criminalidade contínua. Sem emprego e oportunidades econômicas, muitos acabam recorrendo ao crime como forma de sobrevivência.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a taxa de desemprego entre negros é consistentemente mais alta do que a de brancos, mesmo em condições normais de mercado. Para ex-detentos, essa disparidade se torna ainda mais alarmante. Esse isolamento reforça o sentimento de abandono e a percepção de que não há lugar para eles na sociedade. Por exemplo, em 2023, a taxa de desemprego entre negros foi de 9,5%, enquanto entre não negros foi de 6,3%, conforme divulgado pelo IBGE. Além disso, em 2022, a taxa de desocupação entre negros foi de 9,5%, sendo 3,2 pontos percentuais acima da taxa dos não negros. (Agência Brasil, 2023)

Romper esse ciclo exige esforços coordenados entre Estado, sociedade civil e setor privado, com foco na superação do racismo estrutural, na criação de oportunidades econômicas e na desconstrução de preconceitos

#### **4 RELIPEN E INFOOPEN: Indicadores de Reincidência, uma Radiografia da Realidade Carcerária Negra**

Os dados produzidos pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (INFOOPEN) são cruciais para compreender a dimensão da reincidência criminal no Brasil, sobretudo quando analisados sob o recorte racial. De acordo com o Relatório do INFOOPEN de 2019, entre os mais de 750 mil presos no país, 66,7% se declaravam negros (pretos e pardos). Já no Relatório de 2022, esse número chegou a 67,5%, demonstrando uma estabilidade na sobre-representação racial dentro das prisões brasileiras. Essa composição racial não reflete apenas desigualdades sociais, mas evidencia a operacionalização seletiva e racista do sistema penal. (Brasil, Infopen, 2023)

No segundo semestre de 2023, segundo Secretaria Nacional de Políticas Penais Diretoria de Inteligência Penitenciária 15º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Julho a Dezembro de 2023 Presos por faixa etária em 31/12/2023, o percentual da população carcerária negra, ainda era de 66%, comparado com a população branca, amarela e indígena, Ou seja, dentre um total de 600.157 pessoas no sistema prisional, 401.385 era formado por negros e pardos, esse número mantém-se inalterado até os dias de hoje, se comparados com dados do primeiro e segundo semestre do ano de 2024. (Brasil, Infopen, 2023)

Segundo relatório Secretaria Nacional de Políticas Penais Diretoria de Inteligência Penitenciária 17º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Julho a Dezembro de 2024 Presos por cor de pele/raça/etnia em 31/12/2024, cerca de 66% da população carcerária é composta por pessoas negras e pardas. (Brasil, Infopen, 2023)

Além disso, segundo relatório “Reincidência Criminal no Brasil”, com estudo de 979 mil presos com uma linha temporal de 10 anos de análise, conforme o gráfico, a média de reincidência no primeiro ano é em torno de 21%, progredindo até uma taxa de 38,9% após 5 anos, o que implica necessariamente que as medidas precisam ser tomadas no primeiro ano para que a taxa não atinja patamares de crescimento tão significativo ao longo do tempo (Brasil, Depen, 2022)

Um agravante identificado nos últimos relatórios do INFOOPEN é a insuficiência de dados detalhados sobre a reincidência por fatores raciais, o que por si só já é um reflexo da negligência institucional com essa pauta. Sem dados desagregados por raça e cor, torna-se difícil propor políticas públicas específicas para combater a reincidência entre a população negra. Essa omissão também pode ser compreendida como uma dimensão da necropolítica – quando o Estado escolhe não ver ou invisibiliza as mortes e os sofrimentos das populações negras e marginalizadas. (Brasil. Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2022)

A partir dessa perspectiva, a produção e disseminação de dados precisos e segmentados por raça são essenciais para subsidiar políticas públicas efetivas. Ignorar essa necessidade é manter um sistema que legitima o encarceramento contínuo de corpos negros e perpetua um ciclo de exclusão, miséria e criminalização.

Outro fator preocupante revelado pelo INFOOPEN e pelo IPEA é a baixa oferta de educação e trabalho dentro do sistema prisional. Dados de 2023 mostram que apenas 15% dos presos estavam matriculados em alguma atividade educacional e menos de 20% estavam envolvidos em atividades laborais, sendo a maioria em ocupações precárias e mal remuneradas. Sem acesso à educação e à qualificação profissional durante o cumprimento da pena, os egressos enfrentam enormes dificuldades para encontrar meios lícitos de sobrevivência após a liberdade, o que contribui diretamente para a reincidência. (Brasil, Infopen, 2023)

Essa realidade se torna ainda mais crítica quando analisada sob a perspectiva racial. A população negra, historicamente marginalizada, é mais afetada pela exclusão educacional e pelo desemprego estrutural. Dados do IBGE (2023) mostraram que a taxa de desemprego entre negros é, em média, 1,6 vezes maior do que entre brancos, mesmo fora do contexto carcerário. No caso de egressos, esse número é agravado pela discriminação associada ao histórico penal, fazendo

com que a população negra ex-carcerária enfrente um duplo estigma: o da cor da pele e o da passagem pelo cárcere.

Essa lógica evidencia a prática da necropolítica, tal como descrita por Achille Mbembe, em que o Estado não precisa matar diretamente, mas escolhe quais vidas são expostas à precariedade, ao abandono e à morte lenta e simbólica. Ao negar acesso à educação, ao trabalho digno e à possibilidade real de ressocialização, o sistema penal brasileiro institucionaliza a morte social da população negra, alimentando um ciclo perverso de exclusão e reincidência.

O racismo, primeiro e acima de tudo, é uma maneira de introduzir uma cisão no seio da espécie humana, uma cisão que é, ao mesmo tempo, uma separação política e uma separação biológica. [...] O racismo é, acima de tudo, uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, que consiste, essencialmente, em regular a distribuição da morte e em tornar possíveis as funções de morte. (Mbembe, 2018, p. 43-44)

Além disso, a fragilidade dos sistemas estaduais de monitoramento e a ausência de um banco de dados nacional integrado sobre reincidência dificultam o acompanhamento da trajetória dos egressos. A inexistência de uma política pública unificada para acompanhar essas pessoas após o cumprimento da pena revela o descaso institucional e reforça o papel do Estado como agente de marginalização contínua.

Apesar dos avanços legais previstos na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), que estabelece como dever do Estado proporcionar meios para a reintegração social do preso, na prática, essas diretrizes são negligenciadas. O sistema carcerário brasileiro funciona majoritariamente como uma máquina de contenção e punição, e não como um espaço de transformação e ressocialização. As políticas voltadas aos egressos, quando existem, são desarticuladas, pontuais e não enfrentam de maneira efetiva os determinantes sociais e raciais da reincidência.

Portanto, a análise dos dados fornecidos pelo INFOPEN e complementados por pesquisas do IPEA, IBGE e FBSP permite constatar que a reincidência entre a população negra é o resultado de uma estrutura sistêmica que privilegia o controle e a exclusão em detrimento da reintegração e da justiça social. A negligência do Estado em produzir dados qualificados com recorte racial, aliada à ausência de políticas eficazes de reabilitação, confirma a perpetuação de um modelo penal necropolítico, no qual a vida de pessoas negras segue sendo tratada como descartável.

#### **4.1 Rompendo o Ciclo: Caminhos para Reduzir a Reincidência entre a População Negra**

O enfrentamento da reincidência criminal da população negra no Brasil exige políticas públicas que transcendam o caráter punitivista do sistema penal. A lógica da necropolítica, ao tratar certos corpos como descartáveis, precisa ser substituída por um modelo de justiça restaurativa, inclusiva e antirracista.

Um dos principais caminhos é a garantia de acesso à educação formal e profissionalizante dentro das unidades prisionais. Segundo o INFOPEN 2023, apenas 15% da população carcerária está envolvida em atividades educacionais, sendo esse índice ainda menor entre os presos negros. Isso reforça a necessidade urgente de políticas que promovam alfabetização, ensino médio e capacitação profissional como instrumentos de transformação social e redução da reincidência. (Brasil, 2023)

Outro ponto central é o acesso ao trabalho. A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) prevê o direito ao trabalho e à profissionalização dentro das prisões. No entanto, os dados do INFOPEN mostram que menos de 20% dos presos estão empregados formalmente. Após a liberdade, esse número cai drasticamente. Um estudo do IPEA (2021) indica que somente 1 em cada 5 egressos consegue emprego formal após o cumprimento da pena, e que a situação é ainda mais crítica para pessoas negras, devido ao estigma racial, à baixa escolaridade e à discriminação no mercado de trabalho. (Brasil, Ipea, 2021)

A partir da ótica da necropolítica, observa-se que a ausência de tais políticas não é fruto do acaso, mas de uma estrutura que deliberadamente nega o direito à vida digna de determinadas populações. Romper com essa lógica exige reconhecimento institucional da desigualdade racial, financiamento de programas de inclusão e uma mudança cultural que valorize a dignidade humana acima da punição pura e simples.

Assim, esses estudos mostram que é possível reduzir significativamente a reincidência com investimento em reeducação, dignidade carcerária e acompanhamento pós-prisional. Nesse país, a taxa de reincidência gira em torno de 20%, graças a um modelo de justiça penal baseado na reabilitação e reintegração social. Aplicar experiências semelhantes no Brasil, adaptando-as à realidade nacional e às especificidades da população negra, é uma necessidade urgente.

Portanto, o enfrentamento da reincidência criminal da população negra passa, necessariamente, por políticas públicas antirracistas, reparadoras e inclusivas. O Estado precisa deixar de ser um agente de exclusão para tornar-se um promotor de justiça social. Isso significa investir em educação, trabalho, saúde mental e combate ao racismo institucional – pilares fundamentais para romper o ciclo de marginalização e necropolítica que assola o sistema penal brasileiro.

Outro aspecto que precisa ser enfrentado é o racismo institucional que permeia todas as etapas do sistema de justiça criminal — da abordagem policial ao julgamento, passando pelo cumprimento da pena. Pesquisas indicam que pessoas negras são mais frequentemente abordadas, presas em flagrante e condenadas a penas privativas de liberdade quando comparadas a pessoas brancas acusadas de crimes semelhantes. Isso evidencia que, além da questão socioeconômica, existe uma seletividade penal racializada, que contribui para a super-representação de negros nas prisões brasileiras. (Agência Brasil, 2023)

A efetividade das políticas públicas de enfrentamento à reincidência também depende da articulação intersetorial. Não basta investir isoladamente em educação ou trabalho dentro das prisões; é preciso integrar ações com as áreas de saúde, assistência social, habitação e segurança alimentar.

A experiência de reinserção social é fracassada quando o egresso deixa o sistema prisional sem moradia, sem rede de apoio e sem condições básicas para subsistir. Essa ausência de suporte amplia a vulnerabilidade e aumenta a probabilidade de retorno ao crime, perpetuando a lógica necropolítica que naturaliza a morte social e física de determinados grupos.

É igualmente relevante pensar na participação comunitária e na construção de redes de apoio territorializadas. Organizações da sociedade civil, movimentos negros, coletivos culturais e religiosos desempenham papel fundamental no acolhimento e reinserção de egressos. O fortalecimento dessas iniciativas, por meio de editais de fomento, parcerias institucionais e incentivo fiscal, é uma medida estratégica para romper com o isolamento social imposto pela prisão.

Por fim, a implementação de um modelo de justiça restaurativa com recorte racial não pode ser tratada como alternativa marginal, mas como eixo estruturante das políticas penais e penitenciárias. Isso implica repensar a formação dos agentes de segurança, magistrados e promotores para que compreendam o impacto histórico do racismo na configuração do sistema de justiça e atuem de forma proativa na redução dessas desigualdades.

## 5 CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste artigo demonstra que a reincidência da população negra carcerária no Brasil não pode ser interpretada de forma isolada, como uma falha individual ou uma simples consequência da prática criminosa. Trata-se, antes, de um fenômeno social e estrutural, diretamente vinculado às desigualdades históricas que permeiam a sociedade brasileira e à lógica necropolítica exercida pelo Estado. A partir do conceito elaborado por

Achille Mbembe, evidencia-se que o sistema penal brasileiro atua como um dos principais mecanismos de gestão da vida e da morte, decidindo quais corpos podem ser descartados e quais merecem proteção. Essa escolha não é aleatória, mas reflete um padrão de seletividade racial que incide de maneira desproporcional sobre a população negra.

Os dados analisados, provenientes de relatórios do INFOPEN, do IPEA, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e de outras instituições, revelam que negros e pardos compõem a maioria da população prisional e, também, são aqueles que mais reincidentem após o cumprimento da pena. Esse quadro revela que o Estado brasileiro, ao invés de cumprir seu dever constitucional de promover a reinserção social, negligencia o direito à cidadania e perpetua um ciclo de criminalização e exclusão. O racismo estrutural, somado à ausência de políticas públicas eficazes de reintegração, contribui para que a experiência carcerária seja marcada não apenas pela privação de liberdade, mas também pela estigmatização e pela morte social.

A lógica necropolítica torna-se evidente quando se observa a precariedade das condições prisionais, a falta de acesso à educação e ao trabalho durante e após o encarceramento, bem como a inexistência de políticas de acompanhamento dos egressos. Ao negar oportunidades concretas de reinserção, o Estado contribuiativamente para a perpetuação da reincidência, configurando o cárcere não como espaço de transformação, mas como uma engrenagem que reproduz desigualdades raciais e sociais. Assim, a reincidência da população negra deve ser compreendida como produto direto da omissão governamental e da naturalização de práticas que invisibilizam e desumanizam essas vidas.

Superar essa realidade exige a adoção de políticas públicas estruturadas, intersetoriais e comprometidas com a justiça racial. Investimentos em educação formal e profissionalizante, programas de geração de emprego e renda, assistência psicológica e comunitária, bem como políticas habitacionais e de combate ao preconceito, são medidas urgentes e indispensáveis. É igualmente necessário repensar a formação dos agentes de segurança, magistrados e promotores, de modo a reconhecer e enfrentar o racismo institucional que permeia o sistema de justiça criminal.

Além disso, a experiência de outros países, como a Noruega, que reduziram significativamente suas taxas de reincidência ao adotar modelos de justiça restaurativa e de reintegração social, demonstra que é possível romper com a lógica punitivista. A aplicação dessas experiências ao contexto brasileiro, adaptadas à realidade da população negra, mostra-se como um caminho promissor e necessário para a construção de um sistema mais justo e inclusivo.

Portanto, a reincidência da população negra carcerária é mais do que um dado estatístico: ela é a expressão de um projeto social excludente, sustentado pelo racismo estrutural e pela necropolítica estatal. Enfrentar essa problemática implica reconhecer que não se trata apenas de reformar prisões ou reduzir índices de criminalidade, mas de transformar as estruturas que sustentam a desigualdade racial no país. Assim, reduzir a reincidência criminal da população negra não é apenas um desafio jurídico, mas um compromisso ético, político e social de uma sociedade que almeja ser verdadeiramente democrática. O rompimento com a lógica necropolítica e a construção de um sistema de justiça baseado na dignidade humana são, portanto, condições indispensáveis para a efetivação de uma cidadania plena e igualitária no Brasil.

## REFERÊNCIAS

**AGÊNCIA BRASIL. Risco de negro ser vítima de homicídio é 2,7 vezes maior no Brasil. (2025).** Disponível em:

[https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/risco-de-negro-ser-vitima-de-homicidio-e-27-vezes-maior-no-brasil?utm\\_source](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/risco-de-negro-ser-vitima-de-homicidio-e-27-vezes-maior-no-brasil?utm_source) Acesso em: 6 jun. 2025.

**AGÊNCIA BRASIL. Julgamento sobre abordagem policial é oportunidade de discutir racismo.** (2023). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/julgamento-sobre-abordagem-policial-e-oportunidade-de-discutir-racismo> Acesso em: 30 maio 2025.

**BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 22 out. 2024.

**BRASIL. IPEA. ANDRADE, Carla Coelho de. et. al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais.** (2020) Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/159/o-desafio-da-reintegracao-social-do-preso-uma-pesquisa-em-estabelecimentos-prisionais> Acesso em: 22 abr. 2025.

**BRASIL. IPEA. Número de réus negros em crimes por tráfico de drogas no Brasil é duas vezes superior ao de brancos.** (2023). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14107-numero-de-reus-negros-em-crimes-por-trafico-de-drogas-no-brasil-e-duas-vezes-superior-ao-de-brancos?utm\\_source](https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14107-numero-de-reus-negros-em-crimes-por-trafico-de-drogas-no-brasil-e-duas-vezes-superior-ao-de-brancos?utm_source) Acesso em: 26 nov. 2024.

**BRASIL. Senado Federal. Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam ressocialização de presos.** (2017) [https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos?utm\\_source](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos?utm_source) Acesso em: 6 jun. 2025.

**BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. (2015).** Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/9b783df7-48c4-400fb0ed-67e8f7aa1d39/content> Acesso em: 6 jun. 2025.

**BRASIL. IPEA. Reincidência Criminal no Brasil. (2015).** Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf) Acesso em: 12 mar. 2025.

**BRASIL. Relatório de Informações Penais 15º Ciclo Sisdepen.** (2023) Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil?utm\\_source](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil?utm_source) Acesso em: 2 set. 2024.

**BRASIL. IPEA. Análise do Mercado de Trabalho.** (2021). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/f2c898fe-b396-4114-87f5-30ea7c1d1158/content> Acesso em: 2 set. 2024.

**BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil.** (2022) Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil?utm\\_source](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil?utm_source) Acesso em: 14 maio 2025.

**BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Reincidência Criminal no Brasil em 2022.** (2022) <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf> Acesso em: 14 maio 2025.

LIMA, Pedro Reis; SILVEIRA, Georgeana Amaral Maciel da; IRFFI, Guilherme; OLIVEIRA, Walacy Maciel de. Reincidência Criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. (2025) **Revista Brasileira de Segurança Pública.** São Paulo, v. 19, n. 1, 276-299, fev/mar. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: N-1, 2018.

PENAZZO, Alex Tavares; ADORNO, Emillyane Cristine Silva; VECCHI, Fernando. **Reincidência Criminal:** uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10751> Acesso em: 26 nov. 2024.

UOL. MADEIRO, Carlos. [https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/02/no-brasil-57-concordam-que-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.htm?utm\\_source](https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/02/no-brasil-57-concordam-que-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.htm?utm_source) Acesso em: 6 jun. 2025.